



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000
FONE/FAX. (32) 3578-1241

OFÍCIO N.º: 13/2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete da Prefeita

DATA: 07/02/2025

APROVADO POR:
unanimidade

EM: 24 02 / 25

Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº01/2025, que AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AOS BLOCOS CARNAVALESCOS DO MUNICÍPIO DE GUIDOIVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Em razão da proximidade do carnaval, solicito que o presente projeto tenha a sua tramitação e aprovação em regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos a V.Ex^a. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival/MG

Ao

Exmo. Senhor

ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Guidoival

RECEBIDO

Em 07 / 02 / 2025
Zatuz A. A. Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

PROJETO DE LEI Nº 01/2025, de 07 de fevereiro de 2025

"Autoriza a Concessão de Subvenção Social aos Blocos Carnavalescos do Município de Guidoal e dá outras providências."

O Povo do Município de Guidoal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar os blocos carnavalescos do Município de Guidoal com o repasse individual de R\$ 1.000,00 mil reais) para o Carnaval de 2025, até o limite de 08 (oito) blocos.

§1º. Os blocos informais, ou seja, não constituídos juridicamente, poderão ser beneficiados mediante a apresentação de documento constando o nome do bloco, o nome, CPF e endereço do representante legal do bloco.

§2º. O representante legal do bloco deve comprovar ser residente em Guidoal.

Art. 2º A subvenção prevista nesta lei será destinada aos blocos que se inscreverem e atenderem as condicionantes estabelecidas pelo Poder Executivo em Edital de Chamamento Público para o carnaval/2025.

Parágrafo único: O Edital de chamamento definirá todas as condições necessárias ao credenciamento dos blocos.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoval/ MG, 07 de fevereiro de 2025

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita Municipal de Guidoal

RECEBIDO

07 / 02 / 2025
Bretz A. A. Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000
FONE/FAX. (32) 3578-1241

MENSAGEM

Senhor presidente

Senhoras vereadoras

Senhores vereadores

O projeto de lei que ora encaminho para apreciação e aprovação pelo legislativo de Guidoival, trata de um incentivo financeiro para que os nossos tradicionais blocos de carnaval possam estar animando o nosso carnaval de 2025.

Para que o poder executivo possa contribuir financeiramente com os blocos de carnaval de nossa cidade, através da concessão de subvenção, é necessário que o poder Legislativo aprove uma Lei autorizando esta subvenção.

O incentivo tem também a finalidade de promover a manutenção da cultura local, de organização do carnaval através de agrupamento dos foliões em diferentes blocos, o que passa a fazer parte da expectativa das pessoas e acaba atraindo pessoas das cidades vizinhas, o que fomenta o comércio local.

A despesa criada, além de ser de pequeno valor, não se classifica como despesa de caráter continuado, motivo pelo qual não será necessário a apresentação de cálculo de impacto orçamentário, além de que o orçamento vigente possui dotação que suporta o valor da despesa.

Neste contexto, e considerando a proximidade do carnaval de 2025, venho solicitar da mesa diretora da Câmara Municipal de Guidoival, que o presente projeto possa tramitar em regime de urgência, e que seja aprovado pelo plenário.

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita Municipal de Guidoival

GUIDOVAL 13 de fevereiro de 2025

PARECER JURÍDICO 01/2025

Projeto de Lei do Executivo

ASSUNTO: Parecer jurídico referente ao Projeto de Lei nº 01/2025, que “AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AOS BLOCOS CARNAVALESCOS DO MUNICÍPIO DE GUIDOVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I - RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de análise do Projeto de Lei nº 01/2025 que AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AOS BLOCOS CARNAVALESCOS DO MUNICÍPIO DE GUIDOVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Através da justificativa do Projeto enviado pelo Executivo, foi informado que o projeto visa contribuir com os blocos de carnaval do município, no sentido de impulsionar o carnaval no município, com a aprovação do projeto, através de subvenção aos blocos.

É o breve relato.

II – ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto preenche os requisitos legais, estando em consonância com a Carta Magna, que estabelece em seu artigo 30, inciso I, que é competência privativa municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Lado outro, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal diz respeito à competência do município de Guidoval tratar sobre interesse local.

O Projeto em questão, com toda propriedade e destaque, visa fomentar as festividades carnavalescas no município, encontrando dotação orçamentária, conforme consta em seu artigo 3º.

Trata-se de um incentivo cultural, com a finalidade de promover a cultura local, com repasse de pequeno valor, não apresentando impacto orçamentário.

As subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiárias, distinguindo-se em sociais e econômicas, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

O projeto há de ser submetido às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais, conforme artigo 54, I a III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, pautando-me nas informações e no texto trazido para análise, bem como diante das peculiaridades do caso concreto, não observo nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, formal ou material, na minuta do PL apresentado.

A única ressalva a ser feita é com relação ao controle orçamentário, que deverá ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria Contábil da Câmara.

É o parecer.

Guidoval, 13 de fevereiro de 2025.

LEONARDO
FREDERICO DE
MORAIS FERREIRA

Assinado eletronicamente
por LEONARDO FREDERICO
DE MORAIS FERREIRA
OAB/MG 73.808-1

Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

OAB/MG 73.808.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei 01/2025** de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza a Concessão de Subvenção Social aos Blocos Carnavalescos do Município de Guidoival e dá outras providencias.”

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 17 de Fevereiro de 2025.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei 01/2025** de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza a Concessão de Subvenção Social aos Blocos Carnavalescos do Município de Guidoival e dá outras providencias."

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 17 de Fevereiro de 2025.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Resende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei 01/2025** de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza a Concessão de Subvenção Social aos Blocos Carnavalescos do Município de Guidoival e dá outras providencias.”

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 17 de Fevereiro de 2025.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Danilo Manoel Antônio